CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

De um lado, a **AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu **Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo**, adiante denominada PATROCINADORA INSTITUIDORA, e, de outro lado, a **ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA,** entidade fechada de previdência complementar, com sede na **Rua da Quitanda, nº 196 – 4º andar – sala 401**, na cidade **do Rio de Janeiro**, Estado **do Rio de Janeiro**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº **60.977.255/0001-30** autorizada a funcionar pela Portaria **Previc nº 225, de 7 de março de 2025,** do Ministério **da Previdência Social**, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor **Administrativo Financeiro e de Investimentos**, respectivamente, os Senhores **Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior**, doravante denominada **ENTIDADE, ambas em conjunto denominadas PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Contribuição Definida, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos demais termos da legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições**:

a) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.

b) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.

c) Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve AXIA ENERGIA NORDESTE S.A formalizar a condição de patrocinadora do Plano na modalidade de Contribuição Definida, inscrito no CNPB nº 2001.0021-65, eis que já é patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da condição de PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida e a sua administração pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

2.1.A PATROCINADORA INSTITUIDORA manifesta o compromisso de facultar a inscrição de seus empregados como Participantes do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida administrado pela FUNDAÇÃO, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo Estatuto da FUNDAÇÃO e pelo respectivo Regulamento do citado Plano, bem como atender as necessidades da FUNDAÇÃO, indispensáveis a sua operação.

2.2.A PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida da FUNDAÇÃO declara expressamente ter conhecimento pleno, bem como concordar com todas as cláusulas e condições descritas no presente Convênio de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA INSTITUIDORA

3.1.Uma vez aprovadas na forma da legislação vigente, efetuar as contribuições previstas no seu plano de custeio, constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida administrado pela FUNDAÇÃO.

3.2.Proceder à retenção das contribuições mensais dos Participantes, na forma estabelecida pelo Regulamento.

3.3.A PATROCINADORA INSTITUIDORA não responderá pelas obrigações assumidas pelos órgãos de administração que contrariem as disposições estatutárias e regulamentares vigentes e que não estejam afetas exclusivamente ao atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1.A FUNDAÇÃO, na qualidade de administradora e operadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, obriga-se a:

a)cumprir as normas e procedimentos conforme dispostos em legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, do Estatuto da FUNDAÇÃO e do presente Convênio de Adesão;

b)divulgar o plano de benefícios aos seus participantes e assistidos, em conformidade com os ditames da legislação vigente;

c)conceder os benefícios previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, desde que cumpridas as condições constantes naquele instrumento legal e em seu Estatuto;

d)realizar as reavaliações atuariais do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, na periodicidade estabelecida nas normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMISSÃO E SUCESSÃO DE OUTRAS PATROCINADORAS

5.1.São requisitos indispensáveis para a admissão de novas Patrocinadoras na FUNDAÇÃO:

a)aprovação prévia da adesão por parte do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO;

b)aprovação da admissão pela PATROCINADORA INSTITUIDORA;

c)celebração de Convênio de Adesão entre a FUNDAÇÃO, a PATROCINADORA INSTITUIDORA e a Patrocinadora que pretende aderir;

d)aprovação da adesão pela autoridade governamental competente.

5.2.É facultada a retirada de patrocínio do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida desde que respeitadas integralmente as condições e direitos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do Plano e na legislação vigente.

5.2.1.Na hipótese de retirada de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários vinculados à Patrocinadora que se retirar.

5.3.No caso de sucessão, as Patrocinadoras que vierem a suceder a PATROCINADORA INSTITUIDORA responderão automaticamente pelas obrigações deste Convênio de Adesão, no tocante aos Participantes vinculados à PATROCINADORA INSTITUIDORA da FUNDAÇÃO e ao correspondente Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, mantendo-se inteira e integralmente todos os compromissos por ela assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

6.1.A adesão que ora se forma vigerá por prazo indeterminado, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente, ficando efetivamente convalidados todos os atos praticados pelas Partes desde a constituição e início da operação do Plano, os quais restam efetivamente formalizados por meio deste instrumento na presente data.

6.1.1.A adesão referida no item 6.1 desta Cláusula poderá ser revista a qualquer época, desde que obedecidas as disposições estatutárias da FUNDAÇÃO e do Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida encontra-se em extinção a partir do dia 16

de dezembro de 2022, conforme Portaria PREVIC 1.289 de 14 de dezembro de 2022, onde, após a data de extinção, não mais aceitará inscrições, nos termos do correspondente Regulamento.

7.2.As responsabilidades por eventuais recursos necessários para a garantia do equilíbrio atuarial do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida serão atribuídas na forma disposta no Regulamento, Estatuto, no presente Convênio de Adesão e na legislação e normativos em vigor.

7.3.Em casos de déficit atuarial, as patrocinadoras **AXIA ENERGIA NORDESTE S.A** e **ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** são solidárias em relação às obrigações do Plano de Benefício de que trata este convênio, com o equacionamento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1.As Partes elegem o foro da Comarca do Recife-PE, para dirimir as questões em razão do presente Convênio de Adesão, de sua interpretação ou execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, seus representantes legais firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, eletronicamente, por meio de certificação digital validada pela ICP-Brasil, entendendo que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar sua avença, possibilitando a emissão digital deste documento, conforme previsto na MP 2.200-2/ 2001.